



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Ofício nº 002/2026 – SF**

Tijucas do Sul, 29 de janeiro de 2026.

**Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Dr. Gabriel Guy Léger**  
**Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – MPC-PR**

**Assunto: Agradecimento institucional ao MPC-PR pela contribuição à estruturação da Administração Tributária Municipal de Tijucas do Sul.**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do MPC-PR,  
Senhoras e Senhores integrantes e servidores do MPC-PR,

Na qualidade de Auditor Fiscal da Receita Municipal do Município de Tijucas do Sul, venho, por meio desta, manifestar agradecimento institucional ao Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, na pessoa de Vossa Excelência, Dr. Gabriel Guy Léger, e de sua equipe técnica, pela Recomendação Administrativa nº 01/2025, que exerceu papel relevante na orientação e no aperfeiçoamento da Administração Tributária Municipal de Tijucas do Sul.

Cumpre contextualizar, de forma sucinta, que, dois meses após a expedição da Recomendação Administrativa nº 01/2025 do MPC, o Município de Tijucas do Sul foi objeto de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no âmbito da área temática “Receita Pública”, inserida no Plano de Fiscalização para os exercícios de 2024 e 2025. Essas iniciativas foram convergentes e contribuíram para evidenciar a necessidade de adequação estrutural da Administração Tributária, especialmente quanto à conformidade constitucional, à profissionalização do Fisco e à adequada segregação das funções.

Diante desse contexto, o Município optou por adotar uma solução normativa estrutural e sistêmica, indo além de ajustes pontuais, o que resultou na elaboração do Projeto de Lei nº 60/2025, posteriormente convertido na **Lei nº 1.076, de 26 de janeiro de 2026**, que instituiu a Lei Orgânica da Administração Tributária (LOAT). O Município de Tijucas do Sul tornou-se, com isso, o primeiro Município do Estado do Paraná a instituir uma Lei Orgânica da Administração Tributária, estabelecendo um marco normativo inovador ao definir, de forma sistemática, princípios, organização, competências e garantias institucionais da Administração Tributária Municipal. A Recomendação Administrativa nº 01/2025 foi referência central nesse processo, inclusive na terminologia e nas diretrizes estruturantes adotadas.



De forma objetiva, destacam-se os principais pontos da Recomendação Administrativa nº 01/2025 que foram atendidos e incorporados pela LOAT:

### **1. Carreira específica, qualificação técnica e exercício das funções típicas por servidores efetivos**

A LOAT reafirmou a Administração Tributária como atividade típica de Estado, estabelecendo que as atividades nucleares de fiscalização, lançamento, controle e arrecadação devem ser exercidas no âmbito da carreira específica da Administração Tributária, materializada no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, que exige formação de nível superior em áreas correlatas, fortalecendo a especialização técnica e a profissionalização do Fisco municipal.

### **2. Padronização da nomenclatura institucional**

A Lei Orgânica adotou a nomenclatura padronizada recomendada, passando o cargo de "Auditor Fiscal Municipal" a denominar-se "Auditor Fiscal da Receita Municipal", bem como a estrutura dirigente a ser designada como "Diretoria da Receita Municipal", em alinhamento com a Recomendação e com as boas práticas nacionais, conferindo maior clareza institucional e identidade funcional ao Fisco municipal.

### **3. Segregação de funções e saneamento das atribuições**

O mesmo diploma promoveu o saneamento das atribuições do cargo de Auditor Fiscal Municipal, eliminando atribuições relacionadas à fiscalização urbanística e ambiental, antes acumuladas, por serem estranhas à Administração Tributária.

### **4. Garantias, prerrogativas e deveres funcionais**

A LOAT sistematizou garantias e prerrogativas para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal compatíveis com a natureza de carreira típica de Estado, ao mesmo tempo em que consolidou deveres funcionais relacionados ao sigilo fiscal, à motivação dos atos e à integridade institucional, elementos essenciais para uma atuação técnica, impensoal e eficiente.

### **5. Titularidade técnica das unidades do núcleo da Administração Tributária**

Em aderência à Recomendação Administrativa nº 01/2025, a LOAT assegurou que as unidades responsáveis pelo núcleo da atividade tributária — aquelas incumbidas da fiscalização, do lançamento e da revisão do crédito tributário — tenham sua titularidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

exercida por Auditores Fiscais da Receita Municipal, em modelo de titularidade técnica não baseado em chefia comissionada tradicional, preservando a autonomia técnica, a continuidade administrativa e a integridade da atuação fiscal.

### 6. Precedência institucional e recursos prioritários

O texto disciplinou, de forma expressa, a precedência institucional da Administração Tributária e de seus servidores fiscais, nos termos do art. 37, XVIII, da Constituição Federal, bem como estabeleceu diretrizes para a destinação de recursos prioritários ao seu funcionamento, em consonância com o art. 37, XXII, da Constituição Federal, fortalecendo a autonomia funcional e a capacidade operacional do Fisco municipal.

Dessa forma, a Lei Orgânica da Administração Tributária materializou, no plano normativo local, as diretrizes centrais da Recomendação Administrativa nº 01/2025, compatibilizando-as com a realidade municipal e promovendo um modelo institucional mais estável, técnico e alinhado à Constituição.

Renovo, por fim, o reconhecimento ao Ministério Público de Contas do Estado do Paraná pela atuação qualificada e orientadora. No caso de Tijucas do Sul, a Recomendação Administrativa nº 01/2025 foi elemento essencial para transformar diagnóstico institucional em um instrumento normativo estruturante da Administração Tributária municipal.

Respeitosamente,

***Henrique Rafael dos Santos Arruda  
Auditor Fiscal da Receita Municipal  
Matrícula nº: 119282***